

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a revogação da Resolução CBH-BG nº 145 que trata do projeto de Educação Ambiental do Subcomitê da Lagoa Rodrigo de Freitas.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições; e

Considerando que de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando que o inciso I do artigo 49 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, dispõe que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) relativos aos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados;

Considerando que o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

Considerando que o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril



de 1999, descreve que um dos princípios básicos da educação ambiental é a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

Considerando que o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, define que uma das diretrizes básicas para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Considerando o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando as Orientações do Sistema Nacional de Recursos Hídricos para a Educação Ambiental, notadamente as Resoluções nº 5, nº 98 e nº 156 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os pressupostos dos Encontros Formativos Nacionais de Educação Ambiental e Gestão de Águas da Agência Nacional de Água;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 142, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolsos do CBH-BG para o ano de 2024;

Considerando o Contrato de Gestão nº 67/2022, celebrado entre a Associação PróGestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), com interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, que dispõe em sua Cláusula Segunda sobre a Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) e define que:

“VI – as PAADs devem ser elaboradas em conformidade com o PAP,



considerando a capacidade operacional e financeira da ENTIDADE DELEGATÁRIA em executá-los no exercício, com a estimativa anual dos recursos disponíveis, assim como o atendimento aos indicadores do Contrato de Gestão;

VII – as PAADs serão executadas anualmente observando o cronograma de desembolso por fonte e os recursos disponíveis para a ENTIDADE DELEGATÁRIA;

VIII – as PAADs definirão também o limite de reuniões anuais a serem secretariadas pela ENTIDADE DELEGATÁRIA dentro das ações de apoio aos COMITÊS;

IX – a proposta de PAAD deverá ser apresentada pela ENTIDADE DELEGATÁRIA e aprovada pelos COMITÊS até a última plenária do ano anterior à sua vigência; e,

X – as revisões e alterações da PAAD serão comunicadas formalmente aos COMITÊS, acompanhadas das justificativas necessárias;”

Considerando toda legislação pertinente, relativa à educação ambiental e às políticas públicas estruturantes de Educação Ambiental para a gestão de Recursos Hídricos, bem como as orientações resultantes dos processos formativos da Agência Nacional de Águas;

Considerando a decisão da reunião ordinária plenária do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas ocorrida em 14 de fevereiro de 2025, que deliberou pela incorporação do projeto à contratação que deverá ocorrer junto com os demais subcomitês do CBH-BG.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução CBH-BG nº 145, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre projeto de Educação Ambiental do Subcomitê da Lagoa Rodrigo de



Freitas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REJANY FERREIRA DOS SANTOS**

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

